

REGISTRO DE REUNIÃO	
Data:	25/08/2016
Reunião:	2ª Reunião GTSB
Grupo:	Grupo de Trabalho De Segurança de Barragens – GTSB
PARTICIPANTES	
INSTITUIÇÃO	
André Marques	AGEVAP
Maria Aparecida B. P Vargas	CEIVAP
Edson Falcão	INEA
Fernanda Spitz	INEA
Deivid Lucas de Oliveira	FIEMG
Rafael Santos da Silva	LIGHT
Fernando Saboya A. Junior	UENF
Mauro Franzoni Junior	Defesa Civil RJ
Luiz Roberto Barretti	ABES-SP
Rinaldo de Araújo Monteiro	Defesa Civil SP
Local:	INEA e Sede CEIVAP x AGEVAP
RELATO DA REUNIÃO	
<p>1. Aprovação do registro da última reunião</p> <p>Edson Falcão (INEA), coordenador do grupo, popôs a aprovação do registro da 1ª reunião do GTSB. Não havendo objeções a mesma foi aprovada.</p> <p>2. Apresentação do arcabouço legal dos Estados de MG, SP e RJ.</p> <p>Apresentação do arcabouço legal do estado de Minas Gerais</p> <p>Deivid Oliveira (FIEMG) iniciou a apresentação relatando que a mesma foi elaborada juntamente com o Sr. Lucas Martins (IGAM). Explicou brevemente sobre o funcionamento da gestão no estado de Minas Gerais. O gerenciamento de barragens pertence, atualmente, à secretaria do Meio Ambiente e existe legislação específica que trata do assunto. Acrescentou que as barragens cadastradas devem apresentar, até o dia 10/09 de cada ano, a Declaração de Condição de Estabilidade e que, de acordo com o último inventário de 2015, foram contabilizadas 730 barragens, sendo 442 de rejeitos e 288 de resíduos. No final do ano passado, após o trágico acidente com a Samarco foi realizada uma força tarefa com a finalidade de diagnosticar, analisar e propor alterações nas normas estaduais relativas à disposição de rejeitos de mineração. Informou que para as barragens de acumulação de água, há a resolução conjunta SEMAD/IGAM n.º 2257 de 2014 que estabelece os procedimentos para o cadastro de barragens. O órgão ambiental de Minas Gerais divide suas funções da seguinte maneira: a FEAM é responsável pelas barragens de rejeitos, o IGAM fica com o monitoramento, a fiscalização fica a cargo da subsecretaria e o licenciamento é de responsabilidade da</p>	

SUPRAM. As outorgas são divididas em pequeno, médio e grande porte. Ao final, falou de maneira breve sobre a lei do SISEMA e seu papel no gerenciamento de barragens.

Apresentação do arcabouço legal do estado de São Paulo

Luiz Roberto Barretti (ABES-SP) iniciou a apresentação relatando uma certa dificuldade para trazer representantes do Estado de São Paulo nas reuniões do grupo, uma vez que o DAEE da capital está fazendo capacitação em Segurança de Barragens. Somente essa semana ficou definido que o representante será alguém do Centro Tecnológico de Hidráulica e Recursos Hídricos – CTH, órgão ligado ao DAEE. O representante da ABES/SP explicou que o órgão gestor de São Paulo regulamentou a aplicação da Lei de Segurança de Barragens no estado através da Portaria nº 3907 de 2015. Essa legislação remete a algumas atribuições do DAEE e da CETESB, porém o Sr Luiz Roberto Barretti mencionou que não conseguiu encontrar dados de como proceder. O DAEE está limitado aos reservatórios de usos múltiplos e recursos hídricos de rios estaduais. De acordo com a visão do órgão gestor paulista, as barragens destinadas à acumulação de resíduos são de competência da CETESB, as de geração de energia elétrica são de responsabilidade da ANEEL e as de rejeitos e minerais são atribuídas ao DNPN.

Edson Falcão (INEA) perguntou, em relação à CETESB, se existia resolução específica para as barragens de rejeito.

Luiz Roberto Barretti (ABES-SP) disse que ainda não entrou em contato com a CETESB para saber qual política eles estão aplicando.

Edson Falcão (INEA) perguntou se há possibilidade do Sr Luz Barreti (ABES-SP) se articular com a CETESB para que ela mande um representante para participar do grupo.

Luiz Barreti (ABES-SP) disse que, por ele ter entrado no grupo recentemente, ainda não teve tempo de fazer essa articulação.

Edson Falcão (INEA) solicitou que os representantes de cada estado enviassem para o grupo as portarias e resoluções apresentadas para que as mesmas fossem divulgadas no espaço reservado ao tema no site do CEIVAP.

Mauro Franzoni (Defesa Civil RJ) completou se referindo à importância desses encaminhamentos para o campo de atuação da defesa civil. Disse que também é bom avaliarem o que há de planejamento que envolve a segurança junto com a atuação dos órgãos de defesa civil municipais.

Edson Falcão (INEA) disse que esse tema é relativamente novo no Brasil. A legislação nacional não estabelece como fiscalizadores os órgãos municipais, porém eles são fundamentais.

Mauro Franzoni (Defesa Civil RJ) disse que não está falando de fiscalização, mas sim de resposta em caso de ocorrência de um evento de desastre. Eles precisam saber dos riscos que existem na região a jusante para estruturar seus planos de resposta.

Edson Falcão (INEA) concordou com a fala do Sr Mauro Franzoni e completou dizendo que é fundamental ter esse vínculo com os órgãos municipais. Fez um breve comentário sobre a Política Estadual promulgada no início de 2016 em que o INEA não teve oportunidade de participar de sua elaboração, sendo uma lei que não foi discutida pelo órgão estadual e defesa civil e que, apesar de estar em vigor, poderá ser adaptada futuramente.

Apresentação do arcabouço legal do estado do Rio de Janeiro:

Fernanda Spitz (INEA) iniciou a apresentação relatando que o grupo de trabalho do INEA está trabalhando em cima dessa lei de maneira a compatibilizar com a Política Nacional. O corpo técnico não participou da elaboração do projeto de lei, não tendo tempo hábil para uma análise detalhada. O INEA sugeriu que o projeto de lei fosse integralmente vetado, entretanto, o governador vetou parcialmente apenas alguns artigos, culminando na promulgação da lei em 7.192 em janeiro de 2016. Entretanto, em julho de 2016, a ALERJ derrubou o veto do governador e a lei vigora com todo o conteúdo do projeto de lei.

O primeiro problema relatado foi em relação à abrangência da Política Estadual também para a segurança de açudes. Além disso, similar ao SNISB da ANA, esta lei cria o SEISBA, o Sistema Estadual de Segurança de Barragem e Açudes. Informou que a lei estadual é mais restritiva quanto ao enquadramento das barragens quando comparada à lei federal (limite da altura do maciço e da capacidade do reservatório e a diferença entre barragens de concreto e as de terra). Isso não representaria um problema, entretanto, os limites definidos na lei estadual foram arbitrariamente determinados, sem embasamento técnico para avaliação e determinação dos limites com base na tipologia dos barramentos no estado. Mostrou que a legislação estadual contém as definições de barramento e açude e também inclui a definição de desastre, o que julga ser até interessante tendo em vista o tema em questão. Contudo, a legislação não é clara quanto à definição do órgão fiscalizador.

Em relação aos instrumentos, a representante do INEA os considerou similar à Política Nacional. Ao final, relatou sobre as competências do fiscalizador e do empreendedor.

Edson Falcão (INEA) disse que a legislação foi elaborada sem apoio do corpo técnico e em tempo recorde. Informou que o que cabe ao INEA é buscar alterar a lei ou começar a interpretá-la, através da criação de portarias e resoluções.

3. Discussão sobre as alterações da Deliberação CEIVAP nº 231/2015

O coordenador do grupo, dando prosseguimento ao item 3 da pauta, perguntou aos integrantes se existia alguma objeção ou complemento para fazerem em relação à Deliberação CEIVAP nº 231/2015, já alterada na reunião passada.

Luiz Roberto Barretti (ABES-SP) solicitou incluírem na deliberação algo a respeito das barragens com grandes reservatórios de água, tendo em vista a sua importância nas cabeceiras.

Maria Aparecida Vargas (CEIVAP) disse que atualmente a legislação não prevê licenciamento para esse tipo de barragem.

Edson Falcão (INEA) disse que não necessariamente seriam barragens para controle de cheias, mas de acumulação de água de modo geral. Independentemente da existência de legislação é importante que se tenha uma atuação e preparo no sentido de realizar a segurança de barragem.

Maria Aparecida Vargas (CEIVAP) disse que o Comitê não tem essa competência. Acrescentou dizendo que podem colocar esse assunto como meta, pois também está sendo discutido no âmbito do CNRH. A questão deveria ser levada GT de Segurança de Barragens para que posteriormente o resultado dessa discussão possa ser inserido na resolução de segurança de barragens e na alteração do Projeto de Lei que está sendo discutido no CNRH.

Edson Falcão (INEA) mencionou que o Sr Luiz Barretti (ABES-SP) está apenas sugerindo a colocação do texto nas considerações da Deliberação.

4. Relatório de Segurança de Barragens (CNRH)

Edson Falcão (INEA) disse que o INEA ainda não recebeu uma resposta formal sobre a criação do GT específico para segurança de barragens no CTIL.

5. Assuntos Gerais

Edson Falcão (INEA) informou sobre a iniciativa da Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH) para a criação de grupos de discussões sobre o tema de Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB. Neste sentido, a ABRH está desenvolvendo oficinas com espaços de discussão em alguns estados.

Fernanda Sptiz (INEA) apresentou de maneira breve o objetivo das oficinas e informou que as inscrições são gratuitas. A representante do INEA complementou dizendo que o link contendo todas as informações será disponibilizado através do e-mail.

Edson Falcão (INEA) disse que o foco do evento é analisar os projetos de lei do Senado (PL nº 224/2016) e da Câmara, alterando a PNSB. Baseados nesses projetos de lei, os participantes do grupo poderão dar algumas sugestões e encaminhar uma posição formal quanto aos projetos de lei. Sugeriu estipular um prazo para o grupo ler os projetos e se manifestar em uma próxima conversa.



Encaminhamentos:

1. Visto as particularidades das legislações e normativas, no tocante a segurança de barragens dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, foi pactuado que os membros de cada estado deverão analisar as legislações e normativas dos estados vizinhos no intuito de propor alterações e complementações que julguem necessário para a gestão integrada da bacia do Paraíba do Sul no tema segurança de barragens.
2. O Sr. Luiz Roberto Barreti (ABES/SP) articulará com a CETESB e DAEE quais serão os pontos focais que participarão das discussões deste GT.
3. Será encaminhado para todos os membros, a última versão da Deliberação CEIVAP nº 231/2015 que aprova “*ad referendum*” a criação do Grupo de Trabalho (GT) Segurança de Barragens na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (em Word). Conforme acordado na reunião, os participantes deverão enviar suas contribuições e propostas de revisão dessa Deliberação **até o dia 02/09/2016** (prazo alterado para o dia **09/09/2016**) de modo que na próxima reunião do GTSB este documento seja consolidado.
4. Considerando a realização da Oficina “Revisando a Segurança de Barragens” a **ser realizada no dia 20/09/2016** (terça-feira) nos estados do RJ e MG (SP ainda a definir), deverão ser encaminhadas, **até o dia 09/09/2016** (sexta-feira), as considerações sobre os Projetos de Lei no Senado e na Câmara dos Deputados que propõem alterações na Lei Federal nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens).
5. A 3ª Reunião do GT Segurança de Barragens do ano de 2016 **será realizada no dia 13/10/2016** (quinta-feira), de 11 às 13h, por videoconferência na Sede do CEIVAP/AGEVAP (Rua Elza da Silva Duarte, 48/1A, Manejo, Resende/RJ) ou na Sede do INEA (Sala da Presidência, 2º andar - Av. Venezuela, 110, Saúde, Rio de Janeiro/RJ).

Início:

11h30min

Encerramento

14h

Registro da reunião elaborado por:

AGEVAP